

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, através do Pregoeiro Público EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, designado pela Portaria nº 002/2020 publicada em 02/01/2020, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014 aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **a realizar-se às 09h00min no dia 31 de janeiro de 2020**, na Sala da CPL, Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão – PE.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água, Profilaxia e Controle de prédios diversos pertencentes às Secretarias de Saúde, Promoção Social e Cidadania e Educação do Município de Ribeirão**, de acordo com as características e quantidades previstas no **ANEXO II**, do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Presencial exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexo III.

2.2 Estarão impedidas de participar deste Pregão Presencial, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, nos termos do art. 87, III da Lei n. 8.666/93;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n. 8.666/93;
- c) Estejam impedidos de licitar e contratar, com base no art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- a) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (Sócio e/ou Procurador) do licitante;
 - b) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este edital;
 - c) Comprovação dos Benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006.

h.1) A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

h.2) Os documentos relacionados na alínea h.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

h.3) Além dos documentos exigidos na alínea h.1, o licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V do Edital.

h.4) Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o item 3 deste Edital.

3.3 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser **apresentados em separado** dos envelopes nº 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

3.4 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

3.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.6 É vedada à representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

3.7 Os documentos necessários para Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

3.8 Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

3.10 É vedada à representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02, mencionados adiante.

4.2 No local, data e horário fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DATA: 31/01/2020 – 09h00min

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
DATA: 31/01/2020 – 09h00min

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço contida no **Envelope Proposta** deverá ser apresentada em uma via, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

5.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** Número do Processo e do Pregão;
- b)** Razão Social e CNPJ;
- c)** Descrição do objeto da presente licitação;
- d)** Prazo de Vigência da Contratação que será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da

data da assinatura do contrato;

e) Número (s) de telefone (s) e de fax, *e-mail*, se houver, endereço com CEP, indicação do banco, com agência e número de conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

5.3 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5.3.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.3.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.4 Na proposta a ser apresentada a licitante deverá informar **obrigatoriamente, o(s) valor(es) unitário(s) e Global, com até 02(duas) casas decimais do(s) item(ns)**, descrevendo detalhadamente as especificações e quantidades a serem atendidas, em conformidade com a *Planilha* constante no **Anexo II** e modelo de proposta - **Anexo IX**.

5.4.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo IX**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 7 do Edital.

5.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município de Ribeirão.

5.6 Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

6.2 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Ribeirão.

7. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.3 Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

7.4 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos 03 (três) menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das empresas participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor,

serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

7.5 - Após a análise das propostas, estas serão desclassificadas quando:

7.5.1 - Apresentarem preços excessivos ao valor estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.5.2 - Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

8. DOS LANCES VERBAIS

8.1 Somente poderão ofertar lances, a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

8.2 A licitante oferecerá **lance verbal sobre os preços por item ofertado**.

8.3 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

8.4 Será considerada como mais vantajosa para o Município de Ribeirão à oferta de **menor preço por item**, proposto e aceito, obtido na forma do item anterior.

8.5 No caso de empate em duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todos os licitantes.

8.6 Aceita a proposta de **menor preço por item**, será aberto o envelope **Documentação**, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.7 Nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

8.8 Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços das propostas escritas;

a) Neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como parâmetro o orçamento do Município de Ribeirão.

b) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.9 Verificado que a proposta de **Menor Preço por item** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

8.10 O **Licitante declarado vencedor (em caso de haver lances), em caso de devidamente habilitado, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, proposta ajustada em função dos lances.**

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

9.2 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio e/ou procurador) do licitante;

9.2.1 O Objeto Social das empresas participantes deste Pregão deverá ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 1.1 deste Edital.

9.2.2 As empresas que apresentarem os documentos exigidos nas alíneas **a, b, c, d, e, f** do subitem 3.2, estão facultadas à apresentação dos documentos exigidos neste subitem.

9.3 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.3.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da

administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

9.4 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (*biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função*).
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional do Responsável Técnico;
- c) Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação;
- d) Licença de Funcionamento de Empresa no Órgão Sanitário e Ambiental Competente do Estado ou do Município, como Empresa Especializada a Exercer Atividades de Serviços e de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde que dispõe sobre Normas Gerais;

9.5 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeiro consistirá em::

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - b.1) A certidão descrita na alínea b somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
 - b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
 - b.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea b, desde que comprove a sua capacidade econômica.

9.6 Declarações:

- a) Declaração expressa (**Modelo – Anexo IV**) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

9.7 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

9.8 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.9 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (Alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014).

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das Impugnações

10.1.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sempre por escrito e mediante protocolo, na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de RIBEIRÃO, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

10.2 Dos Recursos

10.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo permitida ao Pregoeiro a retratação, devidamente motivada, de sua decisão, nos termos da Lei nº 10.520/02.

10.2.2 Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese das razões do recurso, sendo-lhe permitida a juntada de documentos no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, **devendo os documentos serem entregues na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal dos RIBEIRÃO .**

10.2.3 Neste caso, todos os demais licitantes serão intimados, na sessão pública, a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.2.4 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

10.2.5 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Assessoria Jurídica, após apreciação pelo Pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.7 O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo a Autoridade Superior para homologação.

11.2 Em havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para deliberar sobre o mesmo. Após a deliberação, o processo será encaminhado ao Pregoeiro que fará a adjudicação ao licitante vencedor, e em seguida remeterá o processo para a homologação de todo o procedimento licitatório pela autoridade superior.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 DA FORMALIZAÇÃO

12.1.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

12.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 13 deste edital.

12.1.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.1.4 Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de, no máximo, até 31/12.2020, a contar da data de sua assinatura, pois não se trata de serviço contínuo.

15. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos serviços objeto do *Termo de Referência* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;

15.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e atesto pela Secretaria responsável

15.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

15.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.6 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do presente Termo de Referência.

16.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16.3 Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

16.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;

16.5 Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

16.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

16.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

16.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

16.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os **saneantes domissanitários**, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

16.11 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Ribeirão;

16.12 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

16.13 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

16.14 Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Município de Ribeirão, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;

16.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

16.16 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam

devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;

17.2 Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.

17.3 Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA** o período de execução das intervenções a serem realizadas.

17.4 Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

17.5 Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.

17.6 Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1204.2.9026 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria Municipal de Educação

3.3090.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.21004.000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

UNIDADE – 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO

PROJ/ATIV. – 2.9075 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações vinculadas no FMAS

3.3.90.39.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

19. DAS PENALIDADES

19.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

19.2 Além da sanção prevista no subitem 19.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

19.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de RIBEIRÃO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria estar contida no ato da sessão pública.

20.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.5 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregoeiro: EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Endereço: Praça Estácio Coimbra, n.º 359, Centro - RIBEIRÃO – Pernambuco.
E-mail: cplribeirao2017@gmail.com

20.6 Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço acima, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

20.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas que regem a matéria.

20.8 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha Geral com Especificações, Quantidades e Valores Estimados
Anexo III	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo IV	Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo V	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
Anexo VI	Minuta do Contrato – Prefeitura Municipal
Anexo VII	Minuta do Contrato – Fundo Municipal de Saúde
Anexo VIII	Minuta do Contrato – Fundo Municipal de Assistência Social
Anexo IX	Modelo de Proposta de Preços

Ribeirão/PE, 17 de janeiro de 2020.

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

Maria Luiza Gomes Cedrim Pedrosa Victor
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania

Edinei Santana de oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Edson Silveira de Albuquerque
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO.

1.1 – **Contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água, Profilaxia e Controle de prédios diversos pertencentes às Secretarias de Saúde, Promoção Social e Cidadania e Educação do Município de Ribeirão**, indicados no ANEXO II.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

2.1 – **CONTROLE DE PRAGAS:** Deverão ser realizadas 02 intervenções durante a vigência do Contrato, ou seja, semestralmente, devendo a 2ª intervenção ocorrer 06(seis) meses após a realização da 1ª, em cada um dos locais indicados no Anexo deste Termo de Referência, durante a vigência do contrato.

3 – DESCRIÇÕES.

3.1 – **DESINSETIZAÇÃO:** Controle da proliferação de baratas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, muriçocas, moscas em todas as dependências dos imóveis, com revisões **semestrais nos locais que apresentem riscos de proliferação**, tais como, wc's, caixas de esgotos, vestiários, caixas de coleta de gordura, áreas externas, etc.

3.2 – **DESCUPINIZAÇÃO:** Tratamento contra cupins em todo o madeiramento solidário à alvenaria dos imóveis com especial atenção às áreas de telhado, forro, grades de portas e de janelas, armários embutidos, divisórias, pranchas, prateleiras, etc, com revisões **semestrais** de controle.

3.3 – **DES RATIZAÇÃO:** Controle de roedores em todas as áreas internas e externas dos imóveis, com revisões **semestrais** de controle.

3.4 - **LIMPEZA COM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA:** Remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório. E a desinfecção, na eliminação de microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos, com revisões **semestrais** de controle.

3.5 – **PROFILAXIA E CONTROLE:** Conjunto de medidas que têm por finalidade prevenir ou atenuar as doenças, suas complicações e consequências, com revisões **semestrais** de controle.

3.6 – Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços, os produtos indicados no **item 4** deste Termo de Referência, devidamente registrados no Ministério da Saúde, na conformidade da RDC – Resolução nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.7 – A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamentos, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerosol, etc.

3.8 - A **CONTRATADA** deverá realizar 02 intervenções durante a vigência do Contrato, ou seja, semestralmente, devendo a 2ª intervenção ocorrer 06(seis) meses após a realização da 1ª.

4 – PRODUTOS QUÍMICOS A SEREM UTILIZADOS.

4.1 – São os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

- **Raticidas Anticoagulantes** – De dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem;
- **Inseticidas / Praguicidas** – Para controle de baratas, moscas e mosquitos em forma de gel, inodoro;
- **Praguicidas Líquidos** – Para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;
- **Praguicidas em forma de pó** – Para o controle de baratas e insetos rasteiros, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- **Praguicidas em forma de isca sólida** – Para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);
- **Cupinicida** – Líquido, sem odor;
- **Água Sanitária** – Para a limpeza e higienização das caixas d'água, contém cloro numa concentração de 2,5%;

5 – DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Saneante Domissanitário – Substância ou preparação destinada à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, X);

Inseticida – Substância ou preparação destinada ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3, alínea a);

Raticida – Substância ou preparação destinada ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílio, recintos e lugares públicos, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicado em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, X alínea b);

Rótulo – Identificação, impressa ou litografada, bem como, dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames, invólucros, envoltórios ou qualquer outro protetor de embalagem (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, XIV);

Embalagem – Invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento removível, ou não destinado a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter especificamente ou não, produtos (Decreto nº 79.168 de 06/01/77, Art. 3º, X V).

6 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Empresa deverá apresentar atestado de execução de serviços nos imóveis, assinado e carimbado pelo gestor da unidade predial, bem como relatório em modelo fornecido pela contratante, constando todas as dimensões do imóvel e reservatórios e caixas d'água, através de metragens quadrada das áreas construídas e de terreno de cada imóvel.

6.2 – A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos Administradores dos Prédios das unidades de Promoção Social e Cidadania, Saúde e de Educação, ou por outro servidor designado pelo(a) titular da Secretaria de Promoção Social e Cidadania, pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Educação. Esta pessoa ficará incumbida **da fiscalização da execução dos serviços e pelo atesto no comprovante de execução de serviços, o qual deverá ser entregue ao Gestor das respectivas Secretarias, em anexo à nota fiscal, para que possa ser remetê-la**

imediatamente ao Departamento financeiro, para efeito de pagamento.

6.3 – Para cada intervenção realizada deverá ser emitida uma Nota Fiscal, pela empresa contratada.

6.4 – A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.5 – Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços através dos comprovantes de execução, onde deverá constar o relatório de execução, a metragem quadrada de toda a área construída e do terreno, e dimensões dos reservatórios e caixas d'água conforme modelo a ser elaborado;

6.6 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posteriores.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do Termo de Referência.

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3 - Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

7.4 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;

7.5 – Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.6 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

7.7 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

7.8 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.9 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.10 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os **saneantes domissanitários**, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

7.11 – Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Ribeirão;

7.12 – Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam

ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

7.13 – Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;

7.14 – Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Município de Ribeirão, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;

7.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;

7.16 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;

8.2 – Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.

8.3 – Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA** o período de execução das intervenções a serem realizadas.

8.4 – Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

8.5 – Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.

8.6 – Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

9 – GARANTIA

9.1 – A garantia dos serviços executados deverá ser permanente durante toda a vigência do contrato.

10 – VALORES DOS SERVIÇOS

10.1 – O valor dos serviços será definido de acordo com o tamanho de cada unidade predial e suas respectivas metragens, em conformidade com cada tipo de serviço;

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de, no máximo, até

31/12.2020, a contar da data de sua assinatura.

11.2 - A empresa vencedora do certame é obrigada a iniciar os serviços em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de serviço

11.3 – Os quantitativos poderão sofrer acréscimo ou diminuição, consoante o disposto no § 1º do artigo 65 de lei 8.666/93.

12 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento dos serviços objeto deste *Termo de Referência* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;

12.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada **ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços**, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto pela Secretaria responsável

12.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

12.4 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

12.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

12.6 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

13.1 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (*biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função*).

13.2 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional do Responsável Técnico;

13.3 - Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do profissional, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação;

13.4 - Licença de Funcionamento de Empresa no Órgão Sanitário e Ambiental Competente do Estado ou do Município, como Empresa Especializada a Exercer Atividades de Serviços e de Controle de

Vetores e Pragas Urbanas, conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde que dispõe sobre Normas Gerais;

14 – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo Município de Ribeirão, conforme listado no Anexo II deste Termo de Referência, preferencialmente nos finais de semana - podendo ser iniciada na sexta-feira, após o término do expediente.

15 – DO VALOR ESTIMADO

15.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 295.421,14 (Duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos)**, conforme somatório dos itens que constam na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	PÇ UNT ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO/ Intervenção	QUANTIDADE DE INTERVENÇÕES	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	m ²	18.398,15	R\$ 1,54	R\$ 28.333,15	2	R\$ 56.666,30
2	m ²	18.398,15	R\$ 1,52	R\$ 27.965,19	2	R\$ 55.930,38
3	m ²	18.398,15	R\$ 1,53	R\$ 28.149,17	2	R\$ 56.298,34
4	l	80.250,00	R\$ 0,30	R\$ 24.075,00	2	R\$ 48.150,00
5	m ²	18.398,15	R\$ 2,13	R\$ 39.188,06	2	R\$ 78.376,12
TOTAL				R\$ 147.710,57	2	R\$ 295.421,14

15.2 Os preços unitários estimados estão baseados em levantamento de preços, obtidos em diversas fontes de pesquisa (Fornecedores, Banco de Preços, Painel de Preços – Ministério da Economia, Contratos Públicos similares – Tome Conta TCE/PE e internet).

16 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 Menor Preço por Item

17 – DAS PENALIDADES

17.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

17.2 Além da sanção prevista no subitem 19.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

17.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18 – LOCAIS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS POR UNIDADES/ SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- LOCAIS E QUANTIDADES ESTIMADAS -

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA A SER TRATADA (M2)	VOLUME D'ÁGUA A SER TRATADA EM (LTS)
1	ESF- Humberto de Barros e Silva	196	1000
2	ESF- Tancredo Neves	117,16	1000
3	ESF- Jose Regis de Moura	202,46	1000
4	ESF- Maria Anunciada da Silva	122	1000
5	ESF- Lino Paes de Carvalho	232	1000
6	ESF-José Lopes de Siqueira Santos	122	1000
7	ESF- Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão	116	1000
8	ESF- Engº Campanha	36	1000
9	ESF Nanie de Siqueira Santos	249	1000
10	ESF José Costa Cavalcante Junior	143	3000
11	PSF- Nelson de Brito	141,78	1000
12	ESF- Francisco Alfredo Correa de Oliveira	228,63	1000
13	ESF- Firmino de Souza Barroso	697	1000
14	Centro de Saúde	1.497,84	3000
15	CAPS	50	1000
16	SAMU	177,40	1000
17	Extensão Engº. Progresso	30	1000
18	Extensão Engº Campanha	36	1000
TOTAL		4.394,27	16.000

- MAPA GERAL - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS -

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Desinsetização	4.394,27	R\$ 1,54	R\$ 6.767,18
02	Descupinização	4.394,27	R\$ 1,52	R\$ 6.679,29
03	Desratização	4.394,27	R\$ 1,53	R\$ 6.723,23
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	16.000	R\$ 0,30	R\$ 4.800,00
05	Profilaxia e Controle	4.394,27	R\$ 2,13	R\$ 9.359,80
TOTAL POR INTERVENÇÃO				R\$ 34.329,49
Quant. de Intervenção				2
TOTAL:				R\$ 68.658,99

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

- LOCAIS E QUANTIDADES ESTIMADAS -

ITEM	UNIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M2)	VOLUME RESERVATÓRIOS D'ÁGUA A SER TRATADOS EM (LTS)
1	PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	318,98	2000
2	CRAS	112,5	1000
3	BOLSA FAMÍLIA	68,4	500
4	PETI ARIPIBU	150	1000
TOTAL		659,88	4500

- ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS -

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Desinsetização	659,88	R\$ 1,54	R\$ 1.016,22
02	Descupinização	659,88	R\$ 1,52	R\$ 1.003,02
03	Desratização	659,88	R\$ 1,53	R\$ 1.009,62
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	4500	R\$ 0,30	R\$ 1.350,00
05	Profilaxia e Controle	659,88	R\$ 2,13	R\$ 1.405,54
TOTAL POR INTERVENÇÃO				R\$ 5.784,39
Quant. de Intervenção				2
TOTAL:				R\$ 11.568,79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- LOCAIS E QUANTIDADES ESTIMADAS -

Item	Unidades/Prédios	Localidade	Área construída em M ²	VOLUME D'ÁGUA A SER TRATADA EM (LTS)
1	ESCOLA MUNICIPAL SÔNIA LUSTOSA	Av. Mario Domingues S/N, Centro	860	13.000
2	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DE BARROS E SILVA	Av. Mario Domingues S/N,	980	4.000

		Centro		
3	ESCOLA MUNICIPAL MANASSES CORREIA BRASIL	Rua Falcão de Lacerda S/N, Centro	490	3.000
4	ESCOLA MUNICIPAL DEOMEDES FERREIRA -PARTE BAIXA	Rua Pedro Muniz, S/N, Bandeirantes	220	1.000
5	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DULCE DE BARROS SILVA	Rua Henrique Ribeiro S/N, Bandeirantes	990	15.000
6	ESCOLA MUNICIPAL DR. CAETANO MONTEIRO	Rua Acre S/N, Lot. EL Dourado	876	2.000
7	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SINFRÔNIO	2ª Travessa S/N, Sesi	768	1.000
8	ESCOLA MUNICIPAL DR. CLOVIS LAPA	Rua do Imperio, S/N, Vila Rica	181	1.000
9	ESCOLA MUNICIPAL INISE UCHOA	Trav. Argentina, S/N, Carnaval	265	1.000
10	ESCOLA MUNICIPAL NANIE DE SIQUEIRA SANTOS	Av. Mário Domomgues, s/n Vila Cohab	192	1.500
11	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Rua do Cinema, Vila José Mariano	975	1.000
12	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Eng. Segredo	165	1.000
13	ESCOLA MUNICIPAL DE PROGRESSO	Eng. Progresso	297	1.000
14	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA CAJUEIRO	Eng. Caxias	390	1.000
15	ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO ARAUJO DE LIMA	Eng. Macaco	170	-
15	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSALIA	Eng. Minas Novas	354	1.000
17	ESCOLA MUNICIPAL RAINHA DOS ANJOS	Eng. Rainha dos Anjos	100	1.500
18	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA	Eng. Cocula	74	250
19	ESCOLA MUNICIPAL CEL. JOSÉ ERNESTO PEREIRA LIMA	Eng. São Pedro	445	1.000
20	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOURADO MONTEIRO	Eng. Vicente Campelo	280	1.000
21	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	Eng. Campanha	390	-
22	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MUCIO MONTEIRO	Eng. Santa Cruz	470	500
23	ESCOLA MUNICIPAL ERMINIO FELIX DOS SANTOS	Eng. Poços	290	1.000
24	ESCOLA MUNICIPAL ALVARO ANGENOR CARNEIRO LEÃO	Eng. Brejo	296	1.000
25	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Eng. Novo	172	1.000
26	ESCOLA MUNICIPAL AVANI GUILHERME DE AZEVEDO	Eng. Lobo	60	-
27	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE FERREIRA GOURLAT	Eng. Agrovila	290	1.000
28	ESCOLA MUNICIPAL PROF VALDIJANE RITA DE OLIVEIRA	Eng. Serrinha	298	-

29	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES DA SILVA	Eng. Taquara	474	1.000
30	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DOS SANTOS	Eng. Várzea Mole	150	-
31	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Caetano Monteiro, s/n - Centro	135	-
32	BIBLIOTECA JOSÉ MARIANO	Av. Mário Domomgues, s/n - Centro	218	1.000
33	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CÍCERA	Av. Mário Domomgues, s/n - Centro	200	1.000
34	ESCOLA DOS LIONS (EXTENSÃO HBS)	Av. Mário Domomgues, s/n - Centro	247	1.000
35	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO	Aripibu	443	-
36	ESCOLA MUNICIPAL DR. MÁRIO DE QUEIROZ MONTEIRO	Aripibu	139	-
TOTAL			13.344,00	59.750

- ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS -

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Desinsetização	13.344,00	R\$ 1,54	R\$ 20.549,76
02	Descupinização	13.344,00	R\$ 1,52	R\$ 20.282,88
03	Desratização	13.344,00	R\$ 1,53	R\$ 20.416,32
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	59.750	R\$ 0,30	R\$ 17.925,00
05	Profilaxia e Controle	13.344,00	R\$ 2,13	R\$ 28.422,72
TOTAL POR INTERVENÇÃO				R\$ 107.596,68
Quant. de Intervenção				2
TOTAL:				R\$ 215.193,36

19 - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) Definir como fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação o Senhor Estevam Cavalcanti Machado Neto, da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal da Saúde o Senhor Marcos Rafael Peixoto de Oliveira.

- a) Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social o Senhor Cleyton Siqueira de Oliveira.

Ribeirão, 13 de janeiro de 2020.

Anderson Lino da Silva Junior
Coordenador do Centro de Saúde

Cleyton Siqueira de Oliveira
Técnico de Apoio

Ana Carolina Coelho Jordão
Secretária de Educação

ANEXO II

PLANILHA GERAL COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO/ Intervenção	Quant. de Intervenção	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Desinsetização	18.398,15	R\$ 1,54	R\$ 28.333,15	2	R\$ 56.666,30
02	Descupinização	18.398,15	R\$ 1,52	R\$ 27.965,19	2	R\$ 55.930,38
03	Desratização	18.398,15	R\$ 1,53	R\$ 28.149,17	2	R\$ 56.298,34
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	80.250,00	R\$ 0,30	R\$ 24.075,00	2	R\$ 48.150,00
05	Profilaxia e Controle	18.398,15	R\$ 2,13	R\$ 39.188,06	2	R\$ 78.376,12
TOTAL				R\$ 147.710,57	2	R\$ 295.421,14

Ribeirão, 13 de janeiro de 2020.

Anderson Lino da Silva Junior
Coordenador do Centro de Saúde

Cleyton Siqueira de Oliveira
Técnico de Apoio da SMAS

Ana Carolina Coelho Jordão
Secretária de Educação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/2020.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A empresa _____ inscrita no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME - EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame

Local e data

Empresa e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO RELATIVO A

, QUE
 ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
RIBEIRÃO E A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão**, brasileiro,, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e de outro lado, a, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. XXX/2020**, homologado em de de 2020 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água, Profilaxia e Controle de prédios diversos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Ribeirão**, conforme subitem 1.2

1.2 LOCAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- LOCAIS E QUANTIDADES ESTIMADAS -

Item	Unidades/Prédios	Localidade	Área construída em M ²	VOLUME D'ÁGUA A SER TRATADA EM (LTS)
1	ESCOLA MUNICIPAL SÔNIA LUSTOSA	Av. Mario Domingues S/N, Centro	860	13.000
2	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DE BARROS E SILVA	Av. Mario Domingues S/N, Centro	980	4.000
3	ESCOLA MUNICIPAL MANASSES CORREIA BRASIL	Rua Falcão de Lacerda S/N, Centro	490	3.000
4	ESCOLA MUNICIPAL DEOMEDES FERREIRA -PARTE BAIXA	Rua Pedro Muniz, S/N, Bandeirantes	220	1.000
5	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DULCE DE BARROS SILVA	Rua Henrique Ribeiro S/N, Bandeirantes	990	15.000
6	ESCOLA MUNICIPAL DR. CAETANO MONTEIRO	Rua Acre S/N, Lot. EL Dourado	876	2.000

7	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SINFRÔNIO	2ª Travessa S/N, Sesi	768	1.000
8	ESCOLA MUNICIPAL DR. CLOVIS LAPA	Rua do Imperio, S/N, Vila Rica	181	1.000
9	ESCOLA MUNICIPAL INISE UCHOA	Trav. Argentina, S/N, Carnaval	265	1.000
10	ESCOLA MUNICIPAL NANIE DE SIQUEIRA SANTOS	Av. Mário Domomgues, s/n Vila Cohab	192	1.500
11	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Rua do Cinema, Vila José Mariano	975	1.000
12	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Eng. Segredo	165	1.000
13	ESCOLA MUNICIPAL DE PROGRESSO	Eng. Progresso	297	1.000
14	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA CAJUEIRO	Eng. Caxias	390	1.000
15	ESCOLA MUNICIPAL AGOSTINHO ARAUJO DE LIMA	Eng. Macaco	170	-
15	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSALIA	Eng. Minas Novas	354	1.000
17	ESCOLA MUNICIPAL RAINHA DOS ANJOS	Eng. Rainha dos Anjos	100	1.500
18	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA	Eng. Cocula	74	250
19	ESCOLA MUNICIPAL CEL. JOSÉ ERNESTO PEREIRA LIMA	Eng. São Pedro	445	1.000
20	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOURADO MONTEIRO	Eng. Vicente Campelo	280	1.000
21	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	Eng. Campanha	390	-
22	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MUCIO MONTEIRO	Eng. Santa Cruz	470	500
23	ESCOLA MUNICIPAL ERMINIO FELIX DOS SANTOS	Eng. Poços	290	1.000
24	ESCOLA MUNICIPAL ALVARO ANGENOR CARNEIRO LEÃO	Eng. Brejo	296	1.000
25	ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Eng. Novo	172	1.000
26	ESCOLA MUNICIPAL AVANI GUILHERME DE AZEVEDO	Eng. Lobo	60	-
27	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE FERREIRA GOURLAT	Eng. Agrovila	290	1.000
28	ESCOLA MUNICIPAL PROF VALDIJANE RITA DE OLIVEIRA	Eng. Serrinha	298	-
29	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES DA SILVA	Eng. Taquara	474	1.000
30	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DOS SANTOS	Eng. Várzea Mole	150	-
31	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Caetano Monteiro, s/n - Centro	135	-
32	BIBLIOTECA JOSÉ MARIANO	Av.Mário Domomgues, s/n - Centro	218	1.000
33	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CÍCERA	Av.Mário Domomgues, s/n	200	1.000

		- Centro		
34	ESCOLA DOS LIONS (EXTENSÃO HBS)	Av.Mário Domomgues, s/n - Centro	247	1.000
35	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO	Aripibu	443	-
36	ESCOLA MUNICIPAL DR. MÁRIO DE QUEIROZ MONTEIRO	Aripibu	139	-
TOTAL			13.344,00	59.750

- ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES -

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Desinsetização	13.344,00		
02	Descupinização	13.344,00		
03	Desratização	13.344,00		
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	59.750		
05	Profilaxia e Controle	13.344,00		
TOTAL POR INTERVENÇÃO				
Quant. de Intervenção				2
TOTAL:				

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de, no máximo, até 31/12.2020, a contar da data de sua assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

3.1 Deverão ser realizadas 02 intervenções durante a vigência do Contrato, ou seja, semestralmente, devendo a 2ª intervenção ocorrer 06(seis) meses após a realização da 1ª, em cada um dos locais indicados no Subitem 1.2 do presente Contrato.

3.2 A empresa vencedora do certame é obrigada a iniciar os serviços em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de serviços.

3.3 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo Município de Ribeirão, conforme listado no Subitem 1.2 do presente contrato, preferencialmente nos finais de semana - podendo ser iniciada na sexta-feira, após o término do expediente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global para realização dos serviços é de **R\$** (.....), conforme planilha constante no subitem 1.2 do presente contrato.

4.2 O pagamento dos serviços objeto do *Termo de Referência* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada **ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços**, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento

se dará em até **30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto pela Secretaria responsável;

- 4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.6 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Tesouro Municipal, constantes na seguinte classificação orçamentária:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.1204.2.9026 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria Municipal de Educação

3.3090.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do Termo de Referência.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;
- 6.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;
- 6.5 Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a

- não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
 - 6.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
 - 6.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
 - 6.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os saneantes domissanitários, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
 - 6.11 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Ribeirão;
 - 6.12 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
 - 6.13 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
 - 6.14 Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Município de Ribeirão, através da Secretaria Municipal de Educação, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;
 - 6.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
 - 6.16 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;
- 7.2 Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.
- 7.3 Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA** o período de execução das intervenções a serem realizadas.
- 7.4 Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.5 Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.

- 7.6 Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 19.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- a) Definir como fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação o Senhor Estevam Cavalcanti Machado Neto, da Secretaria Municipal de Educação.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 O Município de Ribeirão, deverá fiscalizar, através da *Secretaria Municipal de Educação*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de RIBEIRÃO -PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

RIBEIRÃO /PE, de de 2020.

CONTRATANTE:

Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
CPF: xxxxxxxx
Prefeito

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO RELATIVO A

, QUE
 ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
RIBEIRÃO E A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, nº. 359 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Edinei Santana de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e de outro lado, a, estabelecida a inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. XXX/2020**, homologado em de de 2020 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água, Profilaxia e Controle de prédios diversos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão**, conforme subitem 1.2

1.2 LOCAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- LOCAIS E QUANTIDADES -

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA A SER TRATADA (M2)	VOLUME D'ÁGUA A SER TRATADA EM (LTS)
1	ESF- Humberto de Barros e Silva	196	1000
2	ESF- Tancredo Neves	117,16	1000
3	ESF- Jose Regis de Moura	202,46	1000
4	ESF- Maria Anunciada da Silva	122	1000
5	ESF- Lino Paes de Carvalho	232	1000
6	ESF-José Lopes de Siqueira Santos	122	1000
7	ESF- Fernando Júlio de Albuquerque Maranhão	116	1000
8	ESF- Engº Campanha	36	1000
9	ESF Nanie de Siqueira Santos	249	1000
10	ESF José Costa Cavalcante Junior	143	3000
11	PSF- Nelson de Brito	141,78	1000
12	ESF- Francisco Alfredo Correa de Oliveira	228,63	1000
13	ESF- Firmino de Souza Barroso	697	1000
14	Centro de Saúde	1.497,84	3000
15	CAPS	50	1000
16	SAMU	177,40	1000
17	Extensão Engº. Progresso	30	1000

18	Extensão Engº Campanha	36	1000
TOTAL		4.394,27	16.000

- MAPA GERAL - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES -

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Desinsetização	4.394,27		
02	Descupinização	4.394,27		
03	Desratização	4.394,27		
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	16.000		
05	Profilaxia e Controle	4.394,27		
TOTAL POR INTERVENÇÃO				
Quant. de Intervenção				2
TOTAL:				

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de, no máximo, até 31/12.2020, a contar da data de sua assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 3.1 Deverão ser realizadas 02 intervenções durante a vigência do Contrato, ou seja, semestralmente, devendo a 2ª intervenção ocorrer 06(seis) meses após a realização da 1ª, em cada um dos locais indicados no Subitem 1.2 do presente Contrato.
- 3.2 A empresa vencedora do certame é obrigada a iniciar os serviços em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de serviços.
- 3.3 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo Município de Ribeirão, conforme listado no Subitem 1.2 do presente contrato, preferencialmente nos finais de semana - podendo ser iniciada na sexta-feira, após o término do expediente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global para realização dos serviços é de R\$ (.....), conforme planilha constante no subitem 1.2 do presente contrato.
- 4.2 O pagamento dos serviços objeto do *Termo de Referência* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada **ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços**, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto pela Secretaria responsável;
- 4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

- 4.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.6 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$
- Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Tesouro Municipal, constantes na seguinte classificação orçamentária:

03.02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1005.21004.000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do Termo de Referência.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;
- 6.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;
- 6.5 Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 6.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as

normas de segurança da Contratante;

- 6.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os **saneantes domissanitários**, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 6.11 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Ribeirão;
- 6.12 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 6.13 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- 6.14 Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Município de Ribeirão, através da Secretaria Municipal de Educação, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;
- 6.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 6.16 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;
- 7.2 Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.
- 7.3 Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA** o período de execução das intervenções a serem realizadas.
- 7.4 Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.5 Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 7.6 Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.6 Além da sanção prevista no subitem 19.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

- 9.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- a) Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal da Saúde o Senhor Marcos Rafael Peixoto de Oliveira.

11.1 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 O Município de Ribeirão, deverá fiscalizar, através da *Secretaria Municipal de Educação*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de RIBEIRÃO -PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

RIBEIRÃO /PE, de de 2020.

CONTRATANTE:

Edinei Santana de Oliveira
CPF: xxxxxxxxx
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO RELATIVO A

, QUE
 ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
RIBEIRÃO E A

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Interina Municipal de Promoção Social e Cidadania a **Sra. Maria Luiza Cedrim**, brasileira,, residente e domiciliada na Rua,, nesta cidade, portador do RG nº., e de outro lado, a, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua, cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. XXX/2020**, homologado em de de 2020 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água, Profilaxia e Controle de prédios diversos pertencentes à Secretaria de Promoção Social e Cidadania do Município de Ribeirão**, conforme subitem 1.2

1.2 LOCAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

- LOCAIS E QUANTIDADES -

ITEM	UNIDADES ASSISTÊNCIA SOCIAL/PRÉDIO	ÁREA CONSTRUÍDA (M2)	VOLUME RESERVATÓRIOS D'ÁGUA A SER TRATADOS EM (LTS)
1	PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	318,98	2000
2	CRAS	112,5	1000
3	BOLSA FAMÍLIA	68,4	500
4	PETI ARIPIBU	150	1000
TOTAL		659,88	4500

- ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES -

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Desinsetização	659,88		
02	Descupinização	659,88		
03	Desratização	659,88		
04	Limpeza com desinfecção de	4500		

	reservatórios e caixas d'água			
05	Profilaxia e Controle	659,88		
TOTAL POR INTERVENÇÃO				
Quant. de Intervenção				2
TOTAL:				

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de, no máximo, até 31/12.2020, a contar da data de sua assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 3.1 Deverão ser realizadas 02 intervenções durante a vigência do Contrato, ou seja, semestralmente, devendo a 2ª intervenção ocorrer 06(seis) meses após a realização da 1ª, em cada um dos locais indicados no Subitem 1.2 do presente Contrato.
- 3.2 A empresa vencedora do certame é obrigada a iniciar os serviços em **até 10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de serviços.
- 3.3 Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo Município de Ribeirão, conforme listado no Subitem 1.2 do presente contrato, preferencialmente nos finais de semana - podendo ser iniciada na sexta-feira, após o término do expediente.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global para realização dos serviços é de **R\$** (.....), conforme planilha constante no subitem 1.2 do presente contrato.
- 4.2 O pagamento dos serviços objeto do *Termo de Referência* será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada **ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços**, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto pela Secretaria responsável;
- 4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.6 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Tesouro Municipal, constantes na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO – 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO
UNIDADE – 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO
PROJ/ATIV. – 2.9075 – (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações vinculadas no FMAS
3.3.90.39.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização, objeto do Termo de Referência.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;
- 6.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;
- 6.5 Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 6.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 6.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os **saneantes domissanitários**, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 6.11 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Ribeirão;

- 6.12 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 6.13 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- 6.14 Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Município de Ribeirão, através da Secretaria Municipal de Educação, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 24 horas, sob pena de advertência;
- 6.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, nem ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 6.16 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Destinar local central, para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **quando solicitado**;
- 7.2 Providenciar a publicação resumida do Contrato definitivo e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Municípios.
- 7.3 Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA** o período de execução das intervenções a serem realizadas.
- 7.4 Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.5 Manter apto os locais indicados para intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços.
- 7.6 Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e atesto da nota fiscal de serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.10 Além da sanção prevista no subitem 19.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

- a) Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social o Senhor Cleyton Siqueira de Oliveira.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 O Município de Ribeirão, deverá fiscalizar, através da *Secretaria Municipal de Educação*, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de RIBEIRÃO -PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

RIBEIRÃO /PE, de de 2020.

CONTRATANTE:

Maria Luiza Vita de Albuquerque Maranhão
CPF: xxxxxxx
Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IX

PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº YYY/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2020

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

A, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, vem perante o Município de Ribeirão, apresentar a seguinte proposta de preço para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água, Profilaxia e Controle de prédios diversos pertencentes às Secretarias de Saúde, Promoção Social e Cidadania e Educação do Município de Ribeirão**, conforme segue abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO/ Intervenção	Quant. de Intervenção	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Desinsetização	18.398,15			2	
02	Descupinização	18.398,15			2	
03	Desratização	18.398,15			2	
04	Limpeza com desinfecção de reservatórios e caixas d'água	80.250,00			2	
05	Profilaxia e Controle	17.738,27			2	
TOTAL					2	

Validade da Proposta:

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato.

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Dados Bancários:

Local,dede 202.....

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)